

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

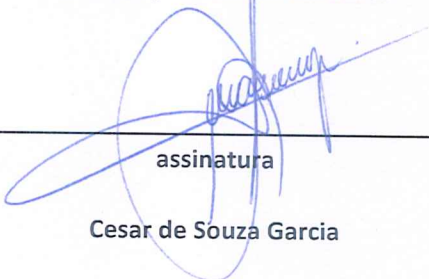
**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO**

Eu Cesar de Souza Garcia, de nacionalidade brasileiro, solteiro, advogado, portador(a) do RG. 334233082, inscrito(a) no CPF.MF. 22427685810, residente à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 105, Ed. Berrini One, 5º andar, Cidade Monções, 4571010, São Paulo - SP, na qualidade de requerente do contrato /documento vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDICAÇÃO.

**nestes termos  
pede deferimento**



São Paulo, 09 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
assinatura  
Cesar de Souza Garcia



ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Eu Christian Reinhard Theodor Stier, de nacionalidade alemã, casado, administrador, portador(a) do RG. V088962D-SSP-SP, inscrito(a) no CPF.MF. 116.830.058-48, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 105, Ed. Berrini One, 5º andar, Cidade Monções, 4571010, São Paulo - SP, na qualidade de requerente do contrato /documento vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDICAÇÃO.

nestes termos  
pede deferimento



São Paulo, 09 de abril de 2021.

assinatura

Christian Reinhard Theodor Stier



## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDICAÇÃO

São partes no presente *Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Indicação* ("Contrato"):

**CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 51 e 52, Cidade Monções, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.913.129/0001-41, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

E do outro lado, pessoa jurídica de privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Indicação (Termo de Adesão), doravante denominada **CONTRATADA**.

### PREÂMBULO - CONSIDERANDO QUE:

- A. A **CONTRATANTE** é um Corretora de Câmbio.
- B. A **CONTRATADA** deseja indicar operações no mercado de câmbio a **CONTRANTE**, detectando novas oportunidades de negócios;
- C. A **CONTRATADA** dispõe de ampla rede de relacionamentos que podem resultar em novos negócios, novos clientes e novos nichos de mercado para a **CONTRATANTE**;
- D. Por derradeiro, os interesses convergentes das Partes, de um lado a **CONTRATADA**, apta a detectar e informar oportunidades, e do outro a **CONTRATANTE**, capacitada a realizar novos negócios por meio dessas oportunidades.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** designados, isoladamente ou em conjunto, "Parte" ou "Partes".

**RESOLVEM AS PARTES**, de mútuo e comum acordo, celebrar este Contrato, que será regido pelas seguintes disposições:



### 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente previsto neste instrumento em sentido contrário, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados:

- (a) **Cliente**: Pessoa física ou jurídica que tenha realizado uma Operação de Câmbio junto a **CONTRATANTE**, no interregno máximo de tempo de 06 (seis) meses da realização da sua última operação, independentemente terem sido apresentados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ou de terem iniciado seu relacionamento diretamente com a **CONTRATANTE**;
- (b) **Prospect**: Pessoa física ou jurídica que tenha sido apresentada diretamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** almejando a realização de uma ou Operações de Câmbio (Operação), mas que nunca tenha realizado nenhuma Operação junto à **CONTRATANTE**.
- (c) **Operação**: Transação com moeda estrangeira, a ser celebrada entre Cliente e a **CONTRATANTE**, nas modalidades atendidas pela **CONTRATANTE** após o aceite do Pedido por ela.
- (d) **Pedido**: Proposta de solicitação de Operação a que tenha sido encaminhada diretamente para a **CONTRATANTE**.

### 2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Faz parte deste contrato:

- a) Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Indicação.
- b) Condições Gerais de Contrato de Prestação de Serviços de Indicação.
- c) Anexo I – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

2.2. Em caso de incompatibilidade ou incoerência entre os documentos elencados na cláusula 2.1, prevalecerá o determinado no documento de maior hierarquia, conforme a ordem estabelecida na cláusula 2.1.

### 3. DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. O objeto do presente instrumento consiste na apresentação de empresas ou pessoas físicas (Clientes) pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, que possam gerar novas oportunidades de negócios relacionados às atividades desta última, especialmente no que diz respeito à fechamentos de câmbio.

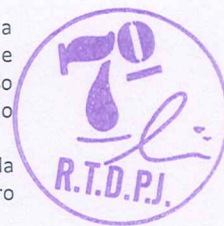
3.1.1. A **CONTRATADA** apresentará Clientes à **CONTRATANTE**, os quais serão atendidos pelos canais de atendimento especificados na cláusula 3.1.2 infra, canais estes responsáveis pelos lançamentos das operações indicadas.

3.1.2. A **CONTRATANTE** disponibilizará aos Clientes os seguintes canais de atendimento:

- a. **Lojas físicas:** O Cliente deverá comparecer à uma loja física da **CONTRATANTE** para realizar a operação cambial desejada;
- b. **Mesa Parcerias:** O Cliente receberá atendimento dos departamentos internos da **CONTRATANTE**, ora denominados de mesas parcerias;
- c. **Online:** o Cliente poderá realizar as operações cambiais desejadas por meio do website e/ou lojas online da **CONTRATANTE**.

**3.1.3.** As operações indicadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** obedecerão a seguinte sequência:

- i. A **CONTRATADA** indicará Clientes à **CONTRATANTE**.
- ii. O Cliente optará pelo canal de atendimento disponível pela **CONTRATANTE** para realizar a operação cambial desejada.
- iii. Após o Cliente optar pelo canal de atendimento, o departamento responsável da **CONTRATANTE** irá identificar a origem da indicação e o respectivo Promocode apresentado pelo Cliente, analisando se este é considerado Cliente pré-existente da **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** não fará jus a quaisquer remunerações, em consonância com a cláusula 3.3 infra. Promocode é o código personalizado que ao ser inserido na proposta de cambio vincula a operação à contratada garantindo o pagamento da comissão estabelecida
- iv. Após a identificação da origem da indicação, o departamento de Compliance da **CONTRATANTE** irá analisar a requisição de operação cambial realizada pelo Cliente, verificando se a mesma atende todos os requisitos exigidos por lei e pelos órgãos públicos regulamentadores e políticas internas, tendo a **CONTRATANTE** o direito de recusar a operação caso esteja em conflito com estas. Caso não haja conflito, em caso positivo, conduzirá o Cliente ao canal de atendimento escolhido para que este conclua a operação cambial desejado.
- v. Após a conclusão da operação cambial, o departamento interno da **CONTRATANTE** irá proceder com a apuração da comissão da operação indicada, alocando-a no relatório informativo, o qual será encaminhado à **CONTRATADA** no primeiro dia útil do mês subsequente.
- vi. Ao recepcionar o relatório informativo, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal e respectiva fatura, nos termos da cláusula 3.4. deste Contrato, sob pena de não receber as comissões devidas.



**3.2.** A **CONTRATANTE**, com plena e prévia aceitação da **CONTRATADA**, reserva-se o direito de não aceitar, a seu exclusivo critério, a indicação de determinados clientes ou oportunidades de negócio apresentados pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** informará o não aceite da indicação para a **CONTRATADA** e para o interessado.

**3.3.** A **CONTRATADA** concorda que não terá direito a nenhuma remuneração em decorrência de operações que venham a ser realizadas pelos Clientes por ela prospectadas que, anteriormente à data de assinatura deste Contrato, já tenham realizado qualquer tipo de operação comercial com a **CONTRATANTE**, sendo tais empresas consideradas, para todos os fins, como clientes pré-existentes da **CONTRATANTE**.

**3.4.** Os clientes que se identificarem em cada transação como indicação da **CONTRATADA** serão sinalizados no sistema transacional da **CONTRATANTE** para efeito de aferição e pagamento de comissão à **CONTRATADA**. Este procedimento ocorrerá a cada transação efetuada, garantindo à **CONTRATADA** o recebimento de comissão sempre que o cliente mencionar sua indicação.

**3.5.** A definição do valor da Taxa de Operação é prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE**.

**3.6.** A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda que, para fins de recebimento da comissão ora acordada no presente instrumento na cláusula 4.1 infra, esta somente será devida quando tratar de operações que caracterizem captação de **novos Clientes** que não estejam na base cadastral da **CONTRATANTE**.

#### **4. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

**4.1.** A título de comissão pelos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** fará jus à uma remuneração fixa conforme condições definidas no Termo de Adesão.

**4.2.** A receita líquida será calculada pela diferença entre a Taxa de Cobertura de Câmbio disponibilizada pela tesouraria da Confidence e a Taxa de Câmbio finalizada na Operação, multiplicada pela quantidade de moeda estrangeira solicitada pelo Cliente. Do resultado serão deduzidos os impostos aplicáveis sobre a operação (PIS, CONFIS e todo e qualquer novo imposto a ser previsto por legislação futura).

**4.3.** A cobrança de tarifas, taxas e demais serviços como delivery de moedas são receitas exclusivas da **CONTRATANTE**, ficando, portanto, tais receitas excluídas da base de cálculo de remuneração da **CONTRATADA**. Caso haja a solicitação por parte da **CONTRATADA** para estes não sejam cobrados, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério poderá isentar o Cliente da referida cobrança mas compensará de forma individual e ilimitada o valor das isenções da remuneração mensal a ser paga à **CONTRATADA**, ainda que isso venha gerar crédito em favor da **CONTRATANTE**, em relação ao comissionamento devido naquele mês, que poderão ser compensados nos meses subsequentes ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATADA** somente fará jus ao recebimento das comissões por operações que forem efetivamente realizadas pelo Cliente junto à **CONTRATANTE**.

4.5. Não será devido o pagamento de comissão para Operações realizadas pela própria **CONTRATADA** para si mesmo, empresas do grupo econômico da **CONTRATADA** ou empregados destas.

4.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia de cada mês nota fiscal contendo os valores devidos pela sua remuneração no mês vencido, a qual será paga até o dia 20 (vinte) do mês corrente. Na hipótese de atraso no faturamento, a data de vencimento da fatura será automaticamente postergada para o mês subsequente. No caso de não envio da nota fiscal/fatura no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do vencimento inicial, estará caracterizada a quitação plena, irrevogável e irrenunciável da respectiva comissão. Após a emissão, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para contestar os valores do respectivo período, ocorrendo a quitação entre as partes dos valores não contestados.

4.7. A **CONTRATADA** não fará jus a qualquer reembolso de despesa ou custo. A remuneração da **CONTRATADA** inclui todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas, fundiários e previdenciários, e outros ônus, custos e despesas, sendo responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o seu recolhimento e absorção dos respectivos encargos financeiros.

4.8. A **CONTRATANTE** poderá debitar do valor de comissionamento da **CONTRATADA** despesas decorrentes de taxas incorretas, adicionais não cobradas, erros e/ou inconsistências nos pedidos de operações de câmbio.

4.9. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados mediante depósito ou transferência bancária conforme dados informados no Termo de Adesão.

4.10. O comprovante da realização do depósito ou transferência será documento hábil e suficiente a comprovar a quitação da quantia devida pela **CONTRATANTE**. A ausência de qualquer contestação, por parte da **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito ou transferência, caracterizará a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, relativamente ao pagamento da remuneração pela colocação de Pedidos, não mais cabendo à **CONTRATANTE**, após esse prazo, qualquer reivindicação, a qualquer título.

4.11. Para atrasos nos pagamentos, aos valores devidos serão somados, a título de indenização pela mora, juros e encargos *pro-rata-tempore*, desde o dia de vencimento até a data de sua efetiva liquidação, 1% (um) do valor devido, até os limites previstos em lei eventualmente aplicável.

4.12. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária eventualmente solicitados pela **CONTRATANTE**.

4.13. As Partes acordam que as comissões estipuladas nesta cláusula poderão ser revistas a qualquer momento, a fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato.

4.14. A **CONTRATADA** não poderá efetuar cobrança por meio de desconto ou cobrança bancária, nem emitir duplicatas ou ceder qualquer crédito decorrente deste Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento à **CONTRATANTE** de multa no valor de 100% (cem por cento) da somatória de eventuais títulos emitidos ou créditos cedidos, conforme o caso, cabendo ainda reparação de eventuais perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**.

4.15. A **CONTRATANTE** poderá descontar, dos valores devidos à **CONTRATADA**, eventuais diferenças, multas, indenizações ou outras quantias devidas pela **CONTRATADA** na forma deste Contrato e da legislação vigente.

4.16. Somente será realizado o pagamento em conta diversa da informada, mediante e-mail ou notificação escrita, se requerido expressamente a mudança com informações dos novos dados bancários. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em contas de titularidade da **CONTRATADA**.

4.17. Cada uma das Partes ficará responsável pelo recolhimento/pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham recair sobre tais notas encaminhadas para pagamento, não sendo admitido neste contrato qualquer forma de alteração na responsabilidade ou método de substituição tributária aplicável, em qualquer esfera governamental (Federal, Estadual e/ou Municipal).

## 5. DAS DESPESAS



5.1. Despesas com viagens, estadias, e demais custos necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato poderão ocorrer conforme política da **CONTRATANTE** a ser previamente informada à **CONTRATADA** antes de sua implementação.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O Contrato permanecerá em vigor conforme condições estabelecidas no Termo de Adesão.

6.2. Qualquer das Partes poderá, entretanto, denunciar este contrato e por conseguinte rescindi-lo, a qualquer tempo e sem incidência de multa rescisória ou qualquer compensação financeira, a qualquer das Partes, desde que o faça mediante envio de notificação expressa direcionada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data em que, expirado o prazo, o contrato será considerado extinto de pleno direito, respeitando-se, entretanto, eventuais obrigações que permanecerem em aberto, inclusive a título de recebimento da remuneração.

6.3. Sem embargo do acima previsto, o Contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito e sem necessidade de prévio aviso rescisório, na consumação dos seguintes casos:

- a) Se a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** descumprirem quaisquer das disposições ora ajustadas;
- b) Se a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** sofrerem legítimo protesto de título de sua emissão, sem a devida e embasada sustação, requererem recuperação judicial ou extrajudicial, for requerida ou decretada a sua falência, ou se ocorrer ainda a superveniência de qualquer evento indicativo de alteração do seu estado econômico-financeiro, que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

## 7. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. Por força deste Contrato, a **CONTRATADA** terá acesso a certas informações confidenciais ("Informações Confidenciais") de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, razão pela qual ela, **CONTRATADA**, obriga-se, durante todo o tempo de vigência deste Contrato e após 3 (três) anos contados de seu término, por si ou seus sócios, administradores, diretores, empregados, agentes ou contratados, a manter sigilo absoluto acerca de tudo o que for relativo a esta avença.

7.2. Por "Informações Confidenciais" entenda-se toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja verbal ou escrita, em forma eletrônica, de textos, desenhos, planilhas, tabelas, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma, a qual a **CONTRATANTE** repute sigilosa.

7.3. Excetuam-se da definição acima as informações que:

- a) Eram do conhecimento da parte antes da assinatura deste instrumento, não estando sujeitas a nenhuma obrigação de sigilo;
- b) Venham a se tornar disponíveis ao público, por ato de terceiros, não decorrente de ação de nenhuma das Partes, seus empregados, agentes ou prepostos;
- c) Tenham sido fornecidas ou trazidas ao conhecimento das partes por terceiros, que não atuem ou tenham atuado direta ou indiretamente em seu nome ou que tenham sido divulgadas legalmente e sem restrição quanto à utilização ou revelação;
- d) Forem desenvolvidas pela Parte, sem violar a obrigação de sigilo ora disciplinada; e
- e) Tenham sua divulgação determinada por ordem judicial ou comando administrativo competente, ou sua divulgação seja imposta por Lei.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para iniciar suas atividades como Indicador da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação de cadastro solicitada pela **CONTRATANTE**. A mesma documentação deverá ser reenviada para a **CONTRATANTE** sempre que houver alteração na documentação entregue em até 10 (dez) dias da alteração. A não entrega conforme o definido ensejará no bloqueio do cadastro da **CONTRATADA** até a solução da pendência.

8.2. A **CONTRATADA** declara e garante que:

- a) Todas as informações por ele prestadas à **CONTRATANTE** em razão deste Contrato ou em qualquer outra oportunidade são verdadeiras, completas, corretas e exatas;



- b) Possui todo o conhecimento da legislação aplicável ao objeto do presente instrumento, experiência, qualificação, mão de obra, infraestrutura, materiais, ferramentas e insumos necessários para a prestação dos Serviços;
- c) Possui infraestrutura suficiente para atendimento do objeto desta contratação, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza;
- d) A execução dos serviços, objeto deste contrato, será pautada em práticas sustentáveis;
- e) Está ciente dos termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e que não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal;
- f) Adota as melhores práticas relacionadas aos Direitos Humanos, de modo que não emprega, utiliza, ou de alguma forma explora, e se obriga a não empregar, utilizar ou explorar, durante o prazo de vigência do Contrato, mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata ou mantém relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços que utilizem, explorem, ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/1990 e demais normas em vigor, salvo o trabalho infantil na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- g) Está ciente dos termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, e que não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal;
- h) Têm pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e n.º 7.492, de junho de 1.986.

#### 9. DA PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

9.1. Como parte do esforço coletivo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, a **CONTRATADA**, como primeira linha de contato com os Clientes, está ciente que não deverá encaminhar para a **CONTRATANTE** pedidos de Operação sem origem lícita. A **CONTRATANTE** não tem interesse em realizar Operações desta natureza e para este fim, a **CONTRATADA** deverá buscar conhecer os Clientes indicados, afim de certificar-se da legalidade das Operações. Deverão informar à **CONTRATANTE** quaisquer suspeitas acerca das operações, para que a **CONTRATANTE** possa realizar denúncia ao COAF/UIF.

9.2. Declara que está ciente da Lei nº 9.613/98 – Lavagem de Dinheiro, atualizada pela Lei nº 12.683/2012, bem como no disposto Circular nº 3.461/2009 do Banco Central do Brasil;

9.3. A **CONTRATADA** deverá informar aos Clientes que estes terão seus cadastros juntos à **CONTRATANTE** bloqueados em caso de não apresentação de toda a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** em relação ao seu cadastro e/ou Operações. É obrigação do Conveniado certificar-se junto aos Clientes o cumprimento destas pendências.

#### 10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente e se compromete a atender e cumprir as disposições estabelecidas na legislação relativa à proteção de dados e às penalidades previstas na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

10.2. A **CONTRATANTE** visando atender o estabelecido em lei implementou procedimentos de segurança adequados para as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por um operador de dados em seu nome, conforme documento anexo “Anexo 1 - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais”.

10.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente e neste ato adere na íntegra ao Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

#### 11. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. Em razão da resolução 4327/2014 do Banco Central do Brasil (BACEN) a **CONTRATANTE** como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA). Desta forma as Partes:

11.2. Declaram adotar as melhores práticas relacionadas aos Direitos Humanos, de modo que não emprega, utiliza, ou de alguma forma explora, e se obriga a não empregar, utilizar ou explorar, durante o prazo de vigência do Contrato, mão de



obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata ou mantém relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços que utilizem, explorem, ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/1990 e demais normas em vigor salvo o trabalho infantil na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

11.3. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, identificar e mitigar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como das normas relativas à área ambiental e correlatas.

11.4. Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, o presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, sempre que o relacionamento com outra parte representar risco social ou ambiental ou que houver inobservância da legislação aplicável a estes objetos.

## 12. DO COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

12.1. Em razão da circular 3.978 do Banco Central do Brasil (BACEN) a **CONTRATANTE** como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (Política de PLDFT). Desta forma a **CONTRATADA**:

12.1.1. Declara ter ciência e estar de acordo com a Política de PLDFT disponível para consulta em [www.confidencecambio.com.br/governanca-corporativa/politicas](http://www.confidencecambio.com.br/governanca-corporativa/politicas) e [www.travelexbank.com.br/governanca-corporativa/politicas](http://www.travelexbank.com.br/governanca-corporativa/politicas).

12.2. Comprometendo-se a, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar informações adicionais como parte de suas diligências referente a PLDFT, responder ao necessário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

## 13. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais, empregados e/ou contratados ligados ao Conveniado, em relação à **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** considerada como única empregadora e/ou responsável por esses profissionais. Da mesma forma, a celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo societário ou contratual de representação comercial, agência, distribuição, corretagem ou intermediação entre as Partes, para todos os efeitos de direito.

13.2. Caso a **CONTRATANTE** seja incluída em qualquer reclamação trabalhista movida por funcionários diretamente ligados a **CONTRATADA**, como polo passivo ou litisconsorte, caberá à **CONTRATADA** ingressar na demanda, caso ainda não esteja incluso, providenciando exclusão da **CONTRATANTE** e mantendo-a indene.

13.3. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** ainda permanecerá integralmente responsável pelo pagamento de todas as custas e honorários advocatícios dispendidos pela Confidence no curso da ação, bem como eventuais condenações, ainda que de valor inexpressivo.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

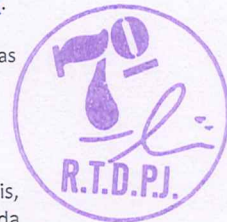
14.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste **CONTRATO**, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

14.2. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter personalíssimo, sendo vedada sua cessão, substabelecimento ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

14.3. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

14.4. Nada neste instrumento poderá ser considerado ou interpretado pelas Partes, nem por terceiros como a criação de uma relação de empregador e empregado, de mandante e agente, de sociedade ou de joint venture entre as Partes ou qualquer dos seus respectivos agentes, diretores e empregados. As Partes são contratantes independentes.

14.5. O presente Contrato e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, outrossim, que qualquer alteração a este Contrato só será válida se feita por escrito e assinada pelas Partes.





14.6. Se uma ou mais disposições previstas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e executabilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Na medida permitida em lei, as Partes concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexecutável a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.

14.7. As Partes acordam que o presente instrumento representa o integral acordo havido a respeito de seu objeto, substituindo qualquer acordo verbal ou escrito anteriormente firmado, valendo-se de tão somente das regras e condições aqui pactuadas.

14.8. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.



**ANEXO I –  
ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – TRAVELEX OPERADORA**

**CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S/A**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.129/0001-41 situado na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conj. 51 e 52, 5º andar, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-010, neste ato representados na forma de seus atos constitutivos, e

**TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S/A**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.703.662/0001-44, situado na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conj. 51 e 52, 5º andar, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-010, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos

**CONFIDENCE CORRETORA** e **TRAVELEX BANCO**, doravante em conjunto simplesmente denominados “**TRAVELEX**”; e

E do outro lado, pessoa jurídica de privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Indicação (Termo de Adesão), doravante denominada “**CONTROLADOR**”

**TRAVELEX** e **CONTROLADOR**, em conjunto, as “**Partes**”, ou individualmente, cada uma como “**Parte**”,



**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) O grupo **TRAVELEX** fornece serviços de câmbio em todo o mundo.
- (b) As Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de Indicação do qual o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais é anexo,
- (c) Em razão da relação jurídica estabelecida pelas Partes para a Prestação dos Serviços de Indicação o **CONTROLADOR** dará acesso à **TRAVELEX** a dados pessoais como nome, dados de contato, valores de operações de câmbio de possíveis cliente que tenham interesse em realizar operações de câmbio com a Travelex.
- (d) De acordo com a Lei n. 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD), o **TRAVELEX** deve garantir que haja segurança adequada para quaisquer atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas por um operador de dados em seu nome.

Assim, as Partes firmaram o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Acordo) para regular e fornecer segurança apropriada para qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pelo **OPERADOR** em nome do **TRAVELEX**.

**1. DEFINIÇÕES**

**1.1** Exceto se expressamente previsto neste Acordo em sentido contrário, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados

**Afilizadas:** Qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controla, é controlada por, ou está sob controle comum de uma das Partes. Para efeitos desta definição: (a) o termo "controle" significa o poder de conduzir as políticas e a gestão da referida Parte, seja direta ou indiretamente, por meio do controle do capital votante, por acordo de voto ou por qualquer outro modo; (b) os termos “controlador” e “controlado” terão significados correspondentes; e (c) o termo "pessoa" deve ser amplamente interpretado no sentido de incluir, sem limitação, qualquer pessoa, corporação, sociedade, grupo, parceria, joint venture, associação, organização governamental ou outra entidade.

**Dados do TRAVELEX:** Qualquer dado tratado pelo **OPERADOR** em nome do **TRAVELEX** ou que o **OPERADOR** tenha recebido do **TRAVELEX** ou a que tenha tido acesso em conexão com o Contrato.

**Legislação de Proteção de Dados:** Qualquer lei sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), à(s) qual(is) ambas as Partes estejam sujeitas em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental).

**Requerimento de Titular de Dados:** (i) um pedido de ou em nome de um Titular de Dados relacionado ao acesso, retificação, atualização, eliminação ou pedido de portabilidade de seus Dados Pessoais para outro Controlador de dados; ou (ii) uma oposição de ou em nome de um Titular de Dados ao tratamento de seus Dados Pessoais por parte de um Controlador de dados.

**Serviço de Tratamento de Dados Pessoais:** O Tratamento, pelo **OPERADOR**, de Dados Pessoais para e em nome do **TRAVELEX**, conforme descrito no item 2.2

**1.2 NESTE ACORDO:**

- (a) Os títulos das cláusulas são incluídos apenas para conveniência e não afetam a construção ou interpretação do Acordo; e
- (b) Os termos “controlador”, “operador”, “Dados Pessoais”, “titulares de dados” e “tratamento de dados” terão os significados que lhes são conferidos no artigo 5º da LGPD e pela Lei de Proteção de Dados Aplicáveis.

## 2. SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS

- 2.1 As Partes reconhecem e concordam que o TRAVELEX é o CONTROLADOR dos Dados, objeto do presente Acordo.
- 2.2 O OPERADOR recebe os dados do TRAVELEX com o propósito específico de executar os serviços objeto do Contrato.
- 2.3 O TRAVELEX nomeia o OPERADOR como um operador de dados pessoais para fornecer Serviços de Tratamento de dados ao TRAVELEX. O OPERADOR executará estes os serviços em nome do TRAVELEX, sob as instruções legais do TRAVELEX e de acordo com este Acordo, incluindo, em particular, as obrigações de proteção de dados especificadas na Cláusula 3.

## 3. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

3.1 Sempre que o OPERADOR tratar os Dados para e em nome do TRAVELEX, o fará somente na medida e na forma necessária para o propósito específico de prestar os serviços objeto do Contrato para o TRAVELEX e não para qualquer outra finalidade. O OPERADOR não deverá:

- (a) Assumir qualquer responsabilidade por determinar os fins pelos quais os Dados são tratados;
- (b) Tratar os Dados para seus próprios fins;
- (c) Divulgar os Dados a terceiros (que não sejam seus subcontratados autorizados) sem o consentimento prévio do TRAVELEX, exceto quando e na medida em que a divulgação for exigida pela legislação aplicável ou em atendimento a regulamentação setorial específica ou a determinação de autoridade governamental;
- (d) Tratar os Dados de forma a gerar para o TRAVELEX a alegação de violação a qualquer de suas obrigações importas pela Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

3.2 O OPERADOR tratará os Dados apenas como um operador de dados para e em nome do TRAVELEX e em total conformidade com suas obrigações e responsabilidades nos termos da Lei de Proteção de Dados Aplicável e do presente Acordo devendo observar as regras abaixo:

- (a) Estar capacitado para tratar os Dados, e somente tratá-los de acordo com as instruções do TRAVELEX, as quais podem ser de natureza geral ou específica, tenham elas sido fornecidas conforme disposições deste Acordo ou mediante notificação em apartado enviada pelo TRAVELEX, durante a vigência deste.
- (b) Responder todas as solicitações e instruções do TRAVELEX relacionadas ao tratamento dos Dados;
- (c) Implementar e manter durante todo o período de vigência deste Acordo medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados contra tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição ou dano acidental (“Violação de Dados”), sendo que tais medidas deverão assegurar um nível de proteção adequado para:
- (i) O dano que pode resultar de tratamento não autorizado ou ilegal ou perda acidental, destruição ou dano;
- (ii) A natureza dos Dados a serem protegidos;
- (iii) O OPERADOR reconhece e declara que possui habilidade e conhecimento para avaliar o que é “adequado” para proteger os Dados, de acordo com esta cláusula;
- (d) Cumprir as instruções do TRAVELEX para a execução das atividades de Tratamento, devendo notificar imediatamente o TRAVELEX sobre quaisquer mudanças reais ou previstas em lei que tenham ou possam ter um efeito adverso substancial em sua capacidade de cumprir este Acordo, caso em que o TRAVELEX notificará o OPERADOR quanto à possibilidade de suspender a transferência de Dados, assinalando prazo razoável para a solução do problema, sob pena de suspensão das atividades de tratamento;



(e) Notificar o TRAVELEX, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento, sobre qualquer solicitação de Divulgação de Dados emitida por órgão público com competência legal para forçar tal divulgação, salvo quando referida notificação for proibida pela legislação aplicável.

(f) Notificar no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento, o TRAVELEX sobre qualquer comunicação, correspondência ou reclamação recebida de pessoa, reguladora ou qualquer outro órgão relacionado ao seu tratamento de Dados para o TRAVELEX e cooperar com o TRAVELEX conforme necessário para responder a essa comunicação, correspondência ou reclamação efetivamente, reconhecendo que não está autorizado a responder sem ter recebido instruções do TRAVELEX;

(g) Fornecer toda a assistência razoavelmente exigida pelo TRAVELEX para permitir que o TRAVELEX responda, cumpra ou resolva qualquer solicitação, pergunta ou reclamação recebida pelo TRAVELEX de qualquer pessoa, cujos dados pessoais sejam processados pelo OPERADOR para e em nome do TRAVELEX ou qualquer regulador ou qualquer outro órgão;

(h) No caso de uma Violação de Dados, notificar imediatamente o TRAVELEX, por escrito, fornecendo detalhes completos da Violação de Dados, e tomar todas as ações que o TRAVELEX instruir ser necessário ou desejável para remediar ou mitigar a Violação de Dados, incluindo, sem limitação, cooperar com as investigações, autoridades de supervisão, aplicação da lei, do TRAVELEX, e ajudar com quaisquer notificações às autoridades, conforme necessário, e sempre mantendo o TRAVELEX atualizado com informações sobre quaisquer outros desenvolvimentos. No caso de qualquer Dado do TRAVELEX ser perdido, danificado ou destruído como consequência de uma Violação de Dados, o OPERADOR deverá prontamente restaurar tais Dados para o último backup disponível;

(i) Franquear à visitação do TRAVELEX suas instalações e estações de tratamento de Dados, os arquivos de dados e documentos relativos aos Titulares de Dados vinculados ao TRAVELEX para auditoria pelo TRAVELEX ou por seus representantes devidamente qualificados e indicados para avaliar a conformidade do OPERADOR com os termos deste Acordo;

(j) Sempre que houver transferência internacional dos Dados processados, o OPERADOR deverá:

- (i) Assegurar os Dados sejam processados estritamente de acordo com os padrões estabelecidos neste Acordo; e
- (ii) Celebrar um acordo de transferência internacional de dados.

(k) Notificar o TRAVELEX, imediatamente e no máximo dentro de cinco dias úteis, caso receba um Requerimento de Titular de Dados relacionada a dados pessoais em relação aos quais o TRAVELEX é o controlador de dados;

(l) Disponibilizar ao TRAVELEX ou à autoridade governamental competente, mediante solicitação, um registro por escrito de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do TRAVELEX; e

(m) Auxiliar o TRAVELEX a garantir a conformidade com os artigos 46 a 49 da LGPD.

### 3.3 O OPERADOR assegurará ainda:

- (a) A confiabilidade de quaisquer funcionários (incluindo colaboradores terceirizados) que tenham acesso aos Dados;
- (b) Que todos os funcionários envolvidos no tratamento dos Dados tenham sido submetidos a treinamento adequado no cuidado, proteção e manuseio de dados pessoais; e
- (c) Que todos esses funcionários (incluindo colaboradores subcontratado autorizado) desempenhem suas funções sob deveres de confiança legalmente obrigatórios por escrito e reconhecerão e protegerão os Dados como informações confidenciais.

3.4 O OPERADOR realizará os Tratamento de Dados de acordo com os termos deste Acordo e, em qualquer caso, de maneira eficiente e profissional, utilizando todas as habilidades, cuidados e diligências razoáveis.

## 4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O TRAVELEX autoriza o OPERADOR a subcontratar o tratamento dos Dados sob este Acordo a terceiros, desde que o OPERADOR:

- (a) Forneça ao TRAVELEX um aviso prévio de 30 dias de tal subcontratação e, se o TRAVELEX se opuser a tal subcontratação, não subcontratará o tratamento ao subcontratado proposto;



(b) Garanta que os contratos celebrados junto a tais sub-contratados contenha correspondentes acordos específicos de tratamento de dados, cujas disposições não serão menos onerosos que os termos e obrigações ora estabelecidos

(c) Permaneça totalmente responsável perante o TRAVELEX pelos atos, erros e omissões de qualquer subcontratado que ele indicar para tratar os Dados.

4.2 A realização de subcontratação pelo OPERADOR não o eximirá da sua responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Acordo, sendo responsável, perante o TRAVELEX, pelo controle de qualidade, vistoria e aceitação das atividades realizadas pelos subcontratados, e será responsável também por todas as perdas e danos eventualmente causados pelos subcontratados ao TRAVELEX e a terceiros.

4.3 Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade do OPERADOR que deverá indenizar o TRAVELEX por qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.4 Todos os acordos com subcontratados devem ser feitos por escrito e prever a obrigação do subcontratado de cumprir com as disposições assumidas pelo OPERADOR neste Contrato, em especial, deverão conter disposições relativas a confidencialidade, propriedade intelectual, privacidade e proteção de dados e regras específicas relativas a segurança da informação.

#### 5. COOPERAÇÃO

5.1 O OPERADOR cooperará com os provedores e conselheiros do TRAVELEX, no propósito de assegurar que as Informações do TRAVELEX estejam corretamente inseridos nos sistemas do TRAVELEX.

#### 6. RESCISÃO

6.1 As Partes poderão rescindir este Acordo a qualquer momento mediante notificação por escrito de 30 dias.

6.2 Após a rescisão deste Acordo por qualquer motivo, o OPERADOR devolverá todos os Dados divulgados pelo TRAVELEX, destruirá todas as cópias dos Dados divulgados pelo TRAVELEX em formato impresso e / ou eletrônico, ressalvadas as hipóteses em que o OPERADOR for obrigado a reter tais Dados em sua base para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória..

#### 7. INDENIZAÇÃO

7.1 O OPERADOR indenizará o TRAVELEX por quaisquer e toda perda, responsabilidades, danos, reclamações, custos (incluindo custos legais e outros custos profissionais) e despesas que o TRAVELEX sofra ou incorra em consequência do descumprimento por parte do OPERADOR de quaisquer de suas obrigações sob este Acordo.

#### 8. DIREITOS DE TERCEIROS

8.1 Com exceção das afiliadas de qualquer uma das partes, este Acordo não tem confere qualquer direito ou benefício a qualquer pessoa, existente agora ou no futuro, que não seja Parte nos seus termos.

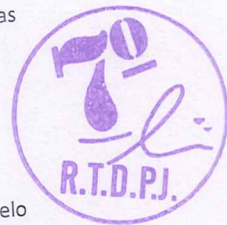
#### 9. AVISOS

9.1 Qualquer aviso sob este Acordo será feito por escrito e encaminhado por entrega pessoal, correio expresso, e-mail confirmado ou correio aéreo certificado ou registrado, aviso de recebimento solicitado, e será considerado entregue mediante entrega pessoal, dois (2) dias após o depósito com correio expresso, mediante confirmação de recebimento de e-mail ou sete (7) dias após o envio por via aérea. Os avisos serão enviados a uma Parte em seu endereço registrado ou em outro endereço que a Parte possa especificar por escrito, de acordo com esta cláusula.

#### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nada neste Acordo será interpretado de forma a criar uma parceria, joint venture ou relacionamento de agência entre qualquer uma das Partes.

10.2 Este Acordo incorpora todo o acordo das Partes com relação ao seu objeto e, uma vez assinado pelas Partes, substitui todos os acordos, negociações, representações e propostas anteriores, escritas ou verbais, relacionadas ao assunto em questão.



10.3 No caso de qualquer das disposições deste Acordo ser considerada inexecutável por um tribunal ou árbitro, as partes restantes do Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.4 Exceto conforme estabelecido na Cláusula 4, o OPERADOR não cederá ou transferirá todos ou quaisquer de seus direitos ou obrigações contidas neste Acordo sem o consentimento prévio por escrito do TRAVELEX.

11. FORO E LEGISLAÇÃO

11.1. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo.





# 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla AfanasiEFF

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro  
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 2.040.695 de 19/04/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 19/04/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.042.932, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.040.695** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:  
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 19 de abril de 2021

José Roberto Ferreira da Silva  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 118,68	R\$ 33,77	R\$ 23,05	R\$ 6,30	R\$ 8,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,70	R\$ 2,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198,18



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191537552869157



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137124TIED000028446BF210